



Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

DECRETO Nº 6/65

(ESTABELECE O PRAZO PARA DECLARAÇÃO DE ALUGUEL).

Odilon Leite Ferraz, Prefeito do Município de Louveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Até o dia 30 de setembro do corrente exercício, os proprietários de prédios alugados neste Município, deverão fazer comunicação à Prefeitura, dos alugueis vigentes, como determina o artigo 40 da Lei Federal nº 4.494, de 25 de novembro de 1.964, (Lei do Inquilinato), cujo teor é o seguinte:

"Art. 40 - Dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, os locadores deverão comunicar às repartições municipais competentes os alugueis vigentes à mesma data, quer se trate de contratos em vigor, quer de locações prorrogadas por força de lei.

§ 1º - Nas locações ajustadas na vigência desta Lei, os locadores deverão fazer a declaração de que trata este artigo, dentro do prazo de noventa dias, a partir da data inicial do contrato.

§ 2º - Todas as futuras alterações de aluguel, quer nas locações já existentes, quer nas que venham a ser ajustadas pelo locador, no prazo de noventa dias a partir da sua verificação.

§ 3º - A falta de declaração importará em multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal à data em que a infração for constatada, cobrável executivamente pelo Município.



Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

§ 4º - Os valores declarados poderão servir de base para a cobrança dos impostos e taxas municipais".

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira,
aos 16 de agosto de 1.965

Odilon Leite Ferraz
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Louveira, aos 16 de agosto de 1.965.

Antonio Bernardes
Secretário